

ATA Nº 01-2015 - REUNIÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA E OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no Auditório Dr. Waldir Arcoverde, situado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, reuniram-se o Coordenador de Políticas de Atenção à Saúde - COPAS, Dr. Ivan Rodrigues Júnior, a Coordenadora da Assessoria Jurídica da SESA, Dra. Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira, a Supervisora do Núcleo de atenção à Saúde Bucal da SESA, Dra. Giselle Cavalcante de Oliveira Pessoa, o Assessor Técnico da SESA, Dr. Washington Willem Mendes de Santana, e os representantes dos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará, devidamente convocados para a presente reunião conforme Oficio GABSEC-SESA n. 2015-2878, de 24 de julho de 2015, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado, Dr. Henrique Jorge Javi de Sousa, nominada a sua participação em consonância com a lista de presença em anexo, parte integrante do presente instrumento. Aberta a reunião, o Coordenador da COPAS deu as boas vindas aos presentes, iniciando a sua fala abordando os pontos de pauta da presente reunião, a saber: a) Modelos de Atenção; b) Redes de Atenção; c) Projetos de Lei; d) Atas das Assembléias; e) Quadro Atual dos Profissionais e Custeio Complementar. Dando continuidade à sua fala, referido Coordenador proferiu uma breve apresentação sobre os pontos "a" e "b" como temáticas preambulares às discussões atinentes ao Projeto de Lei de criação do quadro de empregos permanentes, provisórios e cargos comissionados dos Consórcios, no sentido de orientar e alertar os servidores das Entidades Consorciadas acerca das especialidades médicas e odontológicas a serem pertinentemente previstas em tal Projeto, respectivamente, nas Policlínicas Regionais e Centros de Especialidades Odontológicas Regionais, considerando a atual realidade epidemiológica e as vertentes da gestão e da pactuação dos serviços de saúde em cada região. Por fim, esclareceu referido Coordenador a necessidade de se definirem as especialidades médicas e odontológicas (e quantitativos respectivos) que devem redefinir o quadro previamente estabelecido no processo referente a mencionado Projeto de Lei, devendo as alterações ao quadro estatutário original serem justificadas pelas Atas da Assembléia Geral de cada Consórcio. Dada a palavra à Coordenadora da Assessoria Jurídica da SESA, esta alertou sobre a imperatividade de se definir na presente reunião as especificações e quantitativos do quadro de empregos e cargos comissionados, a despeito das cobranças realizadas através das demandas do Ministério Público do Trabalho - MPT, que já notificou o Secretário da Saúde do Estado para Audiência sobre a matéria em setembro, já com a exigência de realização de concurso público, o qual somente poderá ser efetivado quando promulgadas os Aditamentos dos Contratos dos Consórcios Públicos (Leis Ratificadoras dos Protocolos de Intenções). Logo depois, todos os representantes dos Consórcios presentes foram instados a checar as especificações e quantitativos dos empregos e cargos previamente estabelecidos no processo do Projeto de Lei, e se os mesmos correspondem à atual realidade assistencial das Unidades de Saúde e se foram devidamente incluídos na grade estatutária através da Ata da Assembléia. Empós, foi ventilada a questão da exclusão, no Projeto de Lei previamente estabelecido no processo, dos cargos de diretor administrativo-financeiro do CEO e Policlínica. Considerando a ineficácia, em tese, da denominação de referidos cargos frente à estrutura de CEO e Policlínica, foi cogitada a desnecessidade da previsão dos mesmos, já que é o Consórcio quem trata de matéria administrativo-financeira. Contudo, devido à atual realidade da prática dos

whether



ATA Nº 01-2015 - REUNIÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA E OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Consórcios, decidiu-se, por consenso, a manutenção de referidas denominações, facultando-se tão somente à Entidade prover ou não tais cargos. Foi proposto pela representante do Consórcio de Maracanaú, Dra. Madeline, a exclusão da especialidade de Odontopediatria na composição do quadro do CEO, além da exclusão de todas as previsões para cirurgiões dentistas com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas. Ficou decidido, por unanimidade, pela exclusão da especialidade odontológica de Odontopediatria, e que cada Consórcio irá definir no seu quadro o quantitativo de cirurgiões dentistas de 20 e 40 horas para as demais especialidades. Ficou ainda decidido, sem objeção, a alteração da carga horária do Procurador Jurídico definida previamente no processo do Projeto de Lei, vale dizer, de 30 para 40 horas. Em relação às demais especificações e quantitativos das especialidades médicas e odontológicas na presente reunião, devido à falta de condições de conferir e definir as suas totalidades, restou decidido por unanimidade que cada representante de Consórcio irá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar ao Coordenador da COPAS-SESA e à Coordenadora da ASJUR-SESA o quadro dos empregos permanentes e cargos comissionados, a fim de compor em definitivo o Projeto de Lei Estadual.

Por fim, foi comentada pela Assessoria Jurídica da SESA a recomendação lavrada em Ofício pela Secretaria Executiva no sentido da não acumulação de cargos por partes dos ocupantes de cargos nos Consórcios. Foi também comentada pela mesma Coordenadoria a questão da rescisão dos contratados temporários quando vierem a ser nomeados os futuros empregados concursados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Washington Willem Mendes de Santana, Secretário desta reunião ad hoc nomeado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença

dos/os participantes em anexo.

Antoniode Sousa Porent

Anstruin De A. Council

Wouldersoner



ATA Nº 01-2015 - REUNIÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA E OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA SAÚDE DO

ESTADO DO CEARÁ La Regione Brots de Carus Elaine Cristina B. Silva